



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Bela Vista do Toldo - SC, 29 de Junho de 2022

**Exmo. Senhor**

**Alfredo Cezar Dreher**

**DD. Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da **IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC** compreendendo as etapas de:

- Diagnóstico e Sensibilização;
- Desenvolvimento de Produtos Turísticos;
- Formatação da Rota Turística;
- Desenvolvimento de Instrumentos de Comunicação e Comercialização;
- Ações voltadas ao desenvolvimento da Governança;
- Ações a serem implantadas relacionadas ao projeto;

Em reunião com o Senhor Prefeito Municipal e a Secretaria De Administração, determinamos acessar e implantar dentro do Município o Programa do Sebrae de Desenvolvimento do Turismo. O objetivo da metodologia de “Implantação da solução de Rotas e Roteiros Turísticos” é promover desenvolvimento sustentável do turismo no Município/Região por meio da integração da oferta turística (atrativos e equipamentos turísticos) na forma de uma rota –RT institucionalizada.

Para tanto, ressalto que não encontramos outras empresas privadas e governamentais com valores, mais acessíveis/baixos para realizar esse programa de crescimento e prospecção turística.

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**RODRIGO KUCARZ**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## DETERMINAÇÃO

Diante da Comunicação recebida do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Rodrigo Kucarz, onde a solicitação é a necessidade da **IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC** e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, artigo 75, inciso XV, determino a Comissão Permanente de Licitação que proceda o competente Processo Licitatório com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo - SC, 19 de Junho de 2022.

---

**ALFREDO CEZAR DREHER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## **EDITAL DE DISPENSA Nº 22/2022 - PREF**

### **1 DA LICITAÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873 – Centro - SC, inscrita no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por **ALFREDO CEZAR DREHER**, inscrito no CPF: nº 653.002.469-72, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

**1.2** O órgão solicitante é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **2 DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC** compreendendo as etapas de:

- Diagnóstico e Sensibilização;
- Desenvolvimento de Produtos Turísticos;
- Formatação da Rota Turística;
- Desenvolvimento de Instrumentos de Comunicação e Comercialização;
- Ações voltadas ao desenvolvimento da Governança;
- Ações a serem implantadas relacionadas ao projeto;

Em reunião com o Senhor Prefeito Municipal e a Secretaria De Administração, determinamos acessar e implantar dentro do Município o Programa do Sebrae de Desenvolvimento do Turismo. O objetivo da metodologia de “Implantação da solução de Rotas e Roteiros Turísticos” é promover desenvolvimento sustentável do turismo no Município/Região por meio da integração da oferta turística (atrativos e equipamentos turísticos) na forma de uma rota –RT institucionalizada.

Para tanto, ressalto que não encontramos outras empresas privadas e governamentais com valores, mais acessíveis/baixos para realizar esse



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

programa de crescimento e prospecção turística.

### **3 RAZÃO DA DISPENSA**

3.1 Demonstrada a necessidade da aquisição, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, XV da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

4.2 Dispõe ainda da Fundamentação Legal, pré definidas em lei federal, o Art. 9º da lei 8.029/90:

“Art. 9º. Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio as micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industriais, comercial e tecnológicas. (Incluído pela lei nº 8.154, de 1990);”

4.3 Dispensa de licitação nº 22/2022, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

### **5 DA SESSÃO**

5.1 Na data do dia **03/08/2022** às **09h05min** a Comissão de Licitação se



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

reunirá para a realização da conferência de documentos.

**5.2** A empresa possível contratada é o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, situado na Rodovia José Carlos Daux, Km 01, (lote 02 Parque Tec Alfa), bairro João Paulo, Florianópolis/SC.

## **6 DO VALOR**

**6.1** Pela Implantação de Rotas e Roteiros Turísticos no Município de Bela Vista do Toldo/SC pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC - SEBRAE, (CNPJ: 82.515.859/0001-06), será repassada à contratada à importância total de R\$ 19.499,89 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

O pagamento ocorrerá em 19 (dezenove) parcelas mensais de R\$ 1.026,31 (mil e vinte e seis reais e trinta e um centavos), a cada 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

## **7 JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

**7.1** Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para o fornecimento dos produtos, dessa forma qualificando a executora.

**7.2** Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa contratada apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

**7.3** Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto do presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado

## **8 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Projeto Atividade 2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS

97 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.00.0700 – Recursos Ordinários

## **9 DOS PRAZOS**

**9.1** O objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente edital.

## **10 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**10.1** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordem de fornecimento, que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

**10.2** As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00min. às 16h00min.

**10.3** Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

**10.4** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

**10.5** A forma de fornecimento do objeto, inclusive a garantia do material estará descrita no Autorização de Fornecimento, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## **11 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**11.1** Os objetos serão recebidos nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

**12.1** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 63 da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 75, da Lei 14.133/21.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **13.1 DO CONTRATANTE**

**13.1.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**13.1.2** Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**13.1.3** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**13.1.4** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**13.1.5** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**13.1.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

**13.1.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**13.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.9** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

#### **13.2 DA CONTRATADA**

**13.2.1** Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará horas de consultoria.

**13.2.2** O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores/instrutores credenciados especializados nas metodologias que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

integram o projeto e material de apoio técnico necessário para realização das consultorias especializadas, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

**13.2.3 O CONTRATANTE**, por sua vez, colocará à disposição do **CONTRATADO** técnicos selecionados pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar o trabalho no município, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento, e disponibilizará infraestrutura para a realização dos eventos.

Bela Vista do Toldo/SC, 28 de Julho de 2022

---

**ALFREDO CEZAR DREHER**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALFREDO CEZAR DREHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº XX/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução da **IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**, compreendendo as etapas de:

- a) Diagnóstico e Sensibilização;
- b) Desenvolvimento de Produtos Turísticos;
- c) Formatação da Rota Turística;
- d) Desenvolvimento de Instrumentos de Comunicação e Comercialização;
- e) Ações voltadas ao desenvolvimento da Governança;
- f) Ações a serem implantadas relacionadas ao projeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 19.499,89 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), a ser pago da seguinte forma:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 19 (dezenove) parcelas mensais no valor de R\$ 1.026,31 (Mil e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 19 (dezenove) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura (XX/XX/XXXX) até o dia xx/xx2022.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Projeto Atividade 2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS

97 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.00.0700 – Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará horas de consultoria durante o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

§1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores/instrutores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto e material de apoio técnico necessário para realização das consultorias especializadas, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

§2º O **CONTRATANTE**, por sua vez, colocará à disposição do **CONTRATADO** técnicos selecionados pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar o trabalho no município, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento, e disponibilizará infraestrutura para a realização dos eventos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- II - Permitir que os funcionários do **CONTRATADO** tenham acesso aos locais de execução do objeto deste contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021
- IV - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- V - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.
- VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser extinto:

a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;

b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula terceira, deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

c) de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021 no que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo 221, 243.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

VIII - O **CONTRATADO**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo **CONTRATADO** não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato, e assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, xx de xxxxxx de 2022.

---

#### **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**

CNPJ 01.612.888/0001-86

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

#### **EMPRESA**

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Representante

CPF XXX.XXX.XXX-XX

**CONTRATADO**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

XXXXX

OAB/SC XX.XXX

**Testemunhas:**

---

**Testemunha 1**

CPF: 000.000.000-00

---

**Testemunha 2**

CPF: 000.000.000-00